



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0103/2021

Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Distrito Industrial, na Avenida 15 de Outubro, correspondente ao Lote nº 02 da Quadra AV-03, a ser desmembrada em 2 (duas) partes iguais de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei, avaliada em R\$ 94.680,00 (noventa e quatro mil seiscientos e oitenta reais) às seguintes empresas:

I - Alexandre Sebastião de Paula, Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 19.923.328/0001-08, com sede na Rua Jair Furtado, 85, Jardim América, Alfenas- MG;

II - EI Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.153.249/0001-68, com sede na Rua Leão de Faria, 613, Vila Betânia, Alfenas - MG.

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede das empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pelas empresas donatárias.

§ 3º Fica assegurado às empresas donatárias o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

§ 4º A área supramencionada deverá ser desmembrada em duas partes iguais, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Lei;

II – seja dada ao imóvel destinação diversa da prevista no § 1º do art. 1º desta Lei;

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Ficam as donatárias obrigadas a fornecerem materiais de construção ao Poder Executivo Municipal no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cada uma, destinados à reforma do Parque Municipal Manoel Pedro Rodrigues – Zoológico, como forma de contrapartida, conforme necessidade e requisição do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.917, de 20 de dezembro de 2019.

Alfenas, 14 de dezembro de 2021.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

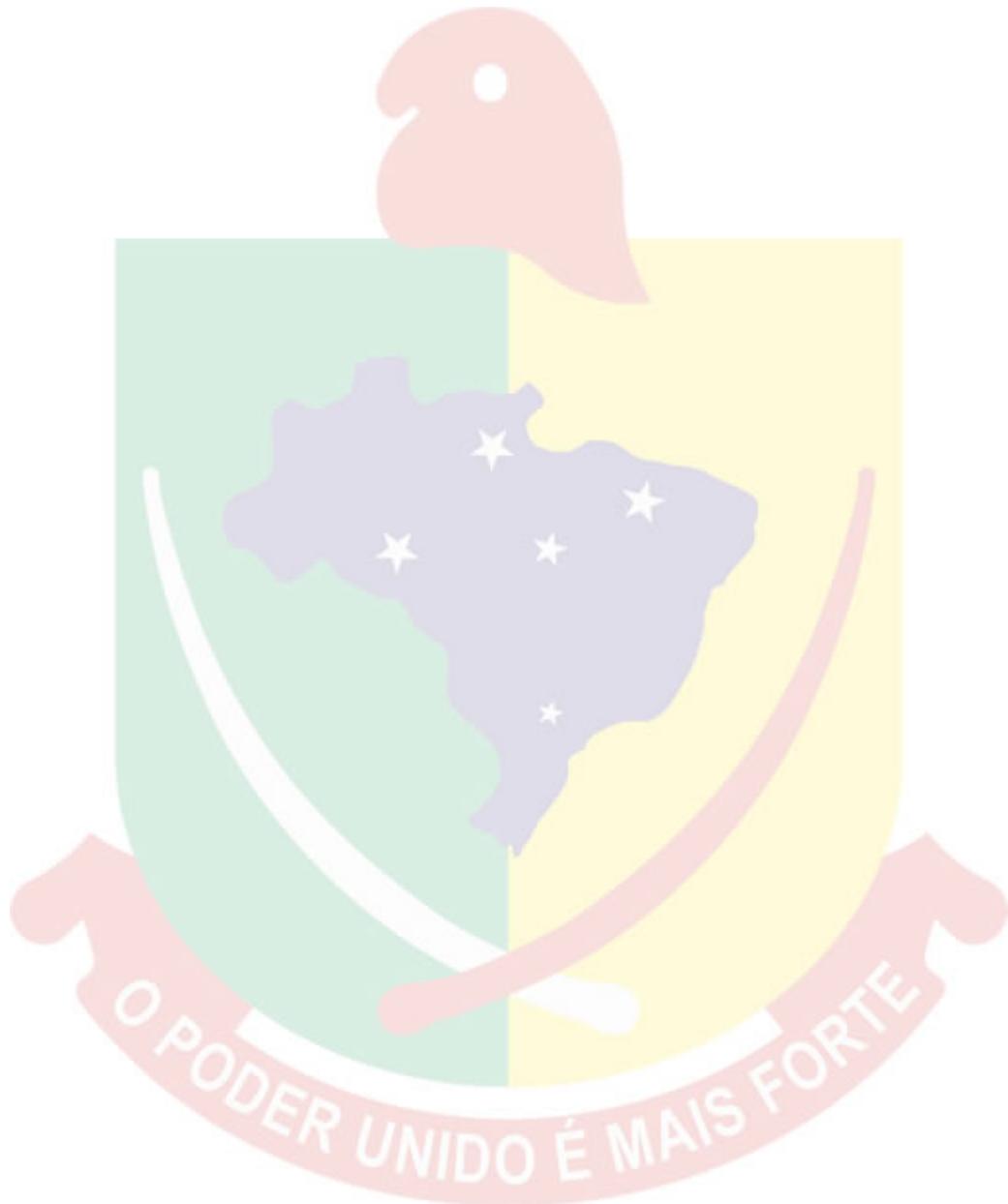
Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1^a Secretária

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2^o Secretário



Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - CEP: 37130-031, Centro, Alfenas/MG

Fone: (35) 3291-2349 - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br